

PATERNIDADE EM SPOTS: CAMINHOS PARA O RECONHECIMENTO E REGISTRO

Data de aceite: 01/01/2023

Elane Maria Beserra Mendes

Mestre em Gestão em Saúde pela Universidade Estadual do Ceará (MPGES/UECE), Especialista em Planejamento e Gestão do SUAS pelo Centro Universitário INTA (UNINTA). Assistente Social. Perita Social pela Justiça Federal. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8987766904267418>. Orcid: <http://lattes.cnpq.br/8987766904267418>
Centro Universitário INTA - UNINTA, Sobral – CE, Brasil

Carlos Natanael Chagas Alves

Graduado em Fisioterapia (UNINTA), Especialista em Saúde Pública com ênfase em Saúde da Família (Lato Sensu), Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5357749886200158>
Centro Universitário INTA - UNINTA, Sobral – CE, Brasil

Marta Elisa Moraes da Silva Bendor

Mestre em Administração, Universidade Vale do Itajaí - UNIVALI; Especialista em Marketing, Universidade Federal do Ceará - UFC; Bacharel em Administração pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. Professora do Centro Universitário INTA (UNINTA). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/848733836802523>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8790-136X>

Centro Universitário INTA - UNINTA, Sobral – CE, Brasil

Claudia dos Santos Costa

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV. Membro do Grupo de Pesquisa Acesso à Justiça na Perspectiva dos Direitos Humanos, vinculado à FDV. Coordenadora do Projeto de Mediação de Conflitos Familiares executado através da parceria entre Defensoria Pública do Estado do Ceará e Centro Universitário INTA (UNINTA). Assistente Social. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5296262306686122>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7636-6787>.
Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza – CE, Brasil

Adriano Rodrigues de Souza

Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Ceará, mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Ceará, especialista em Vigilância Epidemiológica pela Escola de Saúde Pública do Ceará. Professor da Faculdade Estácio Canindé e Via Sul, Técnico da célula de vigilância epidemiológica de Fortaleza, professor e orientador do Mestrado Profissional em Gestão em Saúde (MEPGES) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Coordenador

de cenários de prática do centro Uniateneu. Ex-assessor técnico da OPAS para o COVID-19 no Estado do Ceará. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9741859064753536>. Orcid: <http://lattes.cnpq.br/9741859064753536>.

RESUMO: A proposta desta pesquisa pauta-se sobre a busca de mulheres pela realização de exames de DNA (deoxyribonucleic acid) em vista ao reconhecimento de paternidade e a divulgação deste direito através de spots. Apesar de se constituir uma tecnologia capaz de efetivar um direito, o reconhecimento de paternidade, suas implicações e sua importância para o desenvolvimento da saúde ainda carece de profunda compreensão por parte dos profissionais inseridos no sistema de saúde e da população em geral, assim levanta-se os seguintes questionamentos: qual a dificuldade do registro de paternidade no Brasil? O que ocasiona a baixa adesão de pais ao registro do nascimento de seus filhos? Que instrumentos facilitarão a informação para o aumento dos registros de paternidade? Para responder a esses questionamentos, foi definido como objetivo principal criar spots e com orientações sobre o registro de paternidade para uso dos profissionais e mães. Para atingir esse objetivo, foram definidos os objetivos específicos: identificar as necessidades das mães que buscam pelo reconhecimento paterno e as lacunas na literatura sobre o processo de registro da paternidade; elaborar spots e de orientação para o processo de registro de paternidade; e validar o conteúdo informativo e a qualidade da gravação junto aos juizes. Se trata de um estudo metodológico realizado em Sobral, de maio a junho de 2021, e teve como base um levantamento bibliográfico e 5 fases, sendo elas: sistematização do conteúdo, escolha das temáticas de gravação, composição do conteúdo, seleção dos juizes e validação do conteúdo. Como resultados, o levantamento bibliográfico demonstrou a importância do tema, fundamentando-o, e os spots e criados foram tidos como válidos pelos juizes especialistas, atingindo IVC satisfatório.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologia em saúde. Direitos da Mulher. Paternidade.

PATERNITY IN SPOTS: PATHS TO RECOGNITION AND REGISTRATION

ABSTRACT: The purpose of this research is about of the search for women to carry out DNA tests (deoxyribonucleic acid) looking for the recognition of paternity and the dissemination of this right through spots. Despite constituting a technology capable of enforcing a right, the acknowledgment of paternity, its implications and its importance for the development of health still lacks a deep understanding on the part of professionals working in the health system and the population in general, thus raising if the following questions: what is the difficulty of registering paternity in Brazil? What causes the low adherence of parents to register their children's births? What instruments would facilitate information for increasing paternity records? To answer these questions, the main objective was to create spots with guidelines on paternity registration for use by professionals and mothers. To achieve this objective, specific objectives were defined: to identify the needs of mothers who seek paternal recognition and gaps in the literature on the paternity registration process; create spots and guidelines for the

paternity registration process; and validate the informative content and quality of the recording with the judges. This is a methodological study carried out in Sobral, from May to June 2021, and was based on a bibliographic survey and 5 phases, namely: content systematization, choice of recording themes, content composition, selection of judges and validation of the content. As a result, the bibliographic survey demonstrated the importance of the theme, substantiating it, and the spots and created were considered valid by the expert judges, reaching a satisfactory CVI.

KEYWORDS: Health technology, Women rights, Paternity.

1 | INTRODUÇÃO

No Brasil observa-se, desde o ano de 1999, um aumento de crianças que possuem o registro da certidão de nascimento apenas com o nome da mãe (ALVES, 2018). De acordo com o Censo Escolar de 2018, 5,5 milhões de crianças brasileiras estão sem o nome do pai no registro, aliado a isso, são advindos às dificuldades que atingem principalmente mulheres, que não conseguem colocar o nome do pai nestes registros.

De acordo com o perfil regional e sociodemográfico recente das famílias chefiadas por mulheres, o total de famílias aumentou 39% em 15 anos, passando de 51,5 milhões em 2001 para 71,3 milhões em 2015. O percentual de famílias chefiadas por mulher subiu de 27,4% para 40,5% no mesmo período. Assim, a maioria dos lares no Brasil vem sendo chefiados exclusivamente por mulheres, constituindo-se de famílias monoparentais (BRASIL, 2017).

De acordo com Altmann (1983), as famílias chefiadas por mulheres acabam por transpassar maiores dificuldades no processo de socialização de seus filhos, combinando-se em grande parte com dificuldades socioeconômicas que interferem de forma decisiva no desenvolvimento bio-psico-social dos filhos. Neste ponto, tem se consolidado, sobretudo a partir da década de 90, o desenvolvimento de novas tecnologias em saúde, dentre as quais aquelas de DNA, que visam constituir garantias biológicas de filiação sanguínea.

Sendo assim, cada vez mais mulheres vem se submetendo a busca pelos exames de ácido desoxirribonucleico (DNA), junto aos setores de saúde pública brasileira, maternidade e demais instituições da área, objetivando a garantia legal da descendência paterna aos seus filhos.

De acordo com o responsável por um dos laboratórios particulares da região de Sobral, que atende em média 40 procedimentos por mês, cerca de 30% são solicitados a partir de mulheres puérperas ou de ações na justiça. A efetivação desse direito tem mostrado correlação direta melhorias na saúde dessas mulheres, seus filhos e famílias.

Aqui partimos da concepção de saúde em uma perspectiva expansiva (FONSECA, 1999), uma vez que seu conceito na atualidade ultrapassa a dimensão patológica e abrange questões biopsicossociais (MERHY, 2002). Nesta perspectiva, não se pode dissociar da política de saúde a consideração de que a construção de um espaço de segurança social, familiar e econômica são elementos potencializantes de uma saúde coletiva (SOUTO,

2018) mais abrangente, principalmente, num contexto de forte exclusão social no qual a sociedade brasileira se insere (COSTA, 2015).

O interesse por abordar tal temática parte da experiência adquirida ao colaborar em um projeto ligado a uma Instituição Estatal que atua com mediação de conflitos familiares, ofertando o serviço à população hipossuficiente na cidade de Sobral-CE. A estrutura de funcionamento, conta com serviços multidisciplinares, compostos, atualmente, por assistentes sociais e psicólogos. Nos atendimentos realizados percebe-se o crescimento de mulheres na busca pela realização do exame de DNA e assim, reconhecer a paternidade de seu filho, regularizando o processo de pensão alimentícia e de direito de visita do pai.

Convivendo neste universo, somado a formação de assistente social, venho me deparando constante com a seguinte frase: “vim atrás do direito dos meus filhos”, são falas de mulheres que assumem este papel no contexto familiar. Demandas como reconhecimento de paternidade, guarda e alimentos são as principais necessidades apontadas por estas mulheres que representam 90% dos atendimentos.

Apesar de se constituir uma tecnologia capaz de efetivar um direito, o reconhecimento de paternidade, suas implicações e sua importância para o desenvolvimento da saúde ainda carecem de profunda compreensão por parte dos profissionais inseridos no sistema de saúde. Soma-se à situação relatada o reconhecimento de que é um ato declaratório, vez que não gera a paternidade, apenas a torna de conhecimento geral.

Sobre o tema, a autora Maria Helena (2015) diz que o reconhecimento é declaratório e não constitutivo. Esse ato declaratório, ao estabelecer a relação de parentesco entre os genitores e a prole, origina efeitos jurídicos. Desde o instante do reconhecimento válido, proclama-se a filiação, dela decorrendo consequências jurídicas, já que antes do reconhecimento, na órbita do direito, não há qualquer parentesco.

A partir destes relatos, surgiram os seguintes questionamentos: Qual a dificuldade do registro de paternidade no Brasil? O que ocasiona a baixa adesão de pais ao registro do nascimento de seus filhos? Que instrumentos facilitariam a informação para o aumento dos registros de paternidade? Quais os principais fatores do não registro do nome do pai no registro de nascimento?

A discussão sobre o formato da publicidade em rádio oferece ao mundo moderno a informação em geral rápida e pequena. Para Schulberg (2015) a ampliação da tipologia das formas de publicidade radiofônica, o spot, apresenta-se como texto publicitário para transmissão radiofônica de fácil compreensão e de fácil comunicação. Este tipo de produto dura em média de 15 a 45 segundos. Pode ter fundo musical ou efeitos sonoros, mas o foco da mensagem está na palavra falada.

Os Spots têm sido utilizados pelos meios publicitários para atingir grandes grupos de forma direta. Tendo em vista o momento de *fake news*, para a comunicação radiofônica tem se tornado cada vez mais importante disputar esse espaço e são importantes de serem conhecidos por conta da informação e acesso em geral (GOMES, 2011). A propagação das informações radiofônicas inclina-se para uma eficácia publicitária, contemplando todas as áreas do conhecimento, da educação à saúde, sendo importante a toda a população em

geral.

Portanto, escolhemos trabalhar com a construção de spots que alertassem e informassem a população de Sobral-CE os passos para o reconhecimento da paternidade, a fim de garantir o direito de a criança ter o nome do pai na certidão de nascimento. Este fato tem uma importância psicológica importante para a criança.

Para a realização da disseminação auditiva foi realizada uma parceria com o sistema radiofônico Sobralense para a publicização deste material. Para isso, foram formadas parcerias com empresas, juíza de infância e adolescência, instituições de ensino e governo municipal para viabilização da gravação e divulgação das peças publicitárias.

Acreditamos também que este material será importante para o serviço, academia e comunidade, uma vez que atenua a ausência paterna, que afeta diretamente a vida da mulher que enfrenta uma série de dificuldades para cuidar de si e dos filhos. Por isso, ao estabelecer um equilíbrio na garantia de direito à saúde, tomamos como partida a inclusão do homem no acompanhamento afetivo, ou se não econômico, para que a mulher possa ter melhores condições de alimentação, lazer, segurança bem como poder conferir isso aos filhos efetivando assim bem-estar e a saúde de seus descendentes. O presente estudo se faz também relevante para a Universidade Estadual do Ceará, pois a adaptação do referido spot, poderá ser divulgado na rádio web da UECE (AJIR).

2 | METODOLOGIA

Trata-se de um estudo metodológico. O estudo foi realizado na cidade de Sobral - CE, que é um município brasileiro no interior do estado do Ceará, localizado a 230 km da capital cearense, com uma população de 270.711 habitantes, o quinto município mais povoado do estado e o segundo maior do interior.

O estudo ocorreu no projeto ligado a uma Instituição Estatal, com parceria com um centro universitário que atua com mediação de conflitos familiares. O projeto foi criado para buscar soluções extrajudiciais de ações familiares, visando à solução de conflitos entre pessoas, promovendo o diálogo entre os envolvidos, ofertando este serviço à população hipossuficiente na cidade de Sobral - CE.

A população em geral e os seis integrantes do Projeto que possui parceria com a Defensoria Pública do Ceará que trabalha com mediações de conflitos familiares. A coleta de dados foi realizada no período de maio a junho de 2021 e seguiu os seguintes critérios, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre a paternidade e exame de DNA, para garantir a fundamentação científica, imprescindível para garantir o processo de construção de um material.

Foi feito o desenvolvimento de um diagnóstico situacional, que consistiu em um levantamento prévio, por meio de uma entrevista semiestruturada com o defensor público, assistente social e psicólogo. A referida entrevista foi gravada, com a devida permissão dos sujeitos e abordaram temáticas como a importância do reconhecimento de paternidade para efetivação do direito da criança e o exame de DNA. Participaram do estudo (1) assistentes sociais, (1) mediador, (2) psicólogos, (1) Defensor (1) assistida do projeto.

3 | REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 O registro da paternidade na certidão de nascimento da criança.

O direito a filiação é compreendido como direito inato à personalidade, é intransmissível e irrenunciável, nos termos do artigo 11, caput, do atual código civil (BRASIL, 2002). Logo, a criança/adolescente tem assegurado o direito de saber sobre sua paternidade.

Tem-se, por isso, que a paternidade é tida como *múnus*, direito-dever, construído na relação afetiva e que assume os deveres de realização dos direitos fundamentais da pessoa em formação tais como: “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar” (BRASIL, 1988).

Nas últimas décadas verificou-se que a concepção de paternidade tem se modificado, fazendo com que haja mudanças nas dinâmicas familiares, causando assim a redefinição dos papéis parentais, como também se percebe um aumento das famílias chefiadas por mulheres, ou seja, mães que mantêm o sustento da família.

O aumento dessa realidade chama a atenção do Estado para organizar-se em torno de políticas de uma pró-paternidade, havendo conquistado um maior espaço no que diz respeito ao direito de reconhecimento da paternidade e da reivindicação dos direitos da criança, permitindo que uma criança nascida de qualquer relação, sendo este fruto legítimo ou extraconjugal, mova uma ação de reconhecimento paterno contra o seu reputado pai.

Nesse contexto, o artigo 27 do Estatuto da Criança de Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), expressa que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercido contra os pais ou seus herdeiros sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

Assim, a filiação, para produzir seus efeitos, precisa ser devidamente reconhecida. O código civil de 2002, no art. 1.593, estabelece as espécies de parentesco e menciona que a filiação pode ser natural ou civil; podendo ser consanguínea ou decorrente de outra origem, possibilitando o reconhecimento da filiação de maneira voluntária ou judicial (CASSETTARI, 2017).

A comprovação deverá ser realizada através do registro de nascimento, assentado no Registro Civil, conforme o art. 1.603 CC (2002). Trata-se de um requisito essencial para provar publicamente a filiação, visto que deve conter no Registro todas as informações necessárias do registrando, bem como indicar seu nome e sobrenome, além do nome dos pais e avós, o sexo e sua naturalidade. O reconhecimento é judicial e voluntário.

O filho tem legitimidade para recorrer a uma ação de investigação da paternidade, visto tratar de direito personalíssimo. Conforme dispõe o art. 7 do Código de Processo Civil de 2015, faz-se necessário estar representado, seja pelo genitor ou tutor, quando incapaz, ou por meio do Ministério Público, que possui legitimidade para ajuizar a ação (FARIAS, 2019).

É por meio do exame de DNA que são construídos os meios de prova mais importantes

e eficientes em uma ação de investigação da paternidade, assim como é a forma pela qual o estado brasileiro irá assumir essa responsabilidade através da justiça e do direito, como maneira de proteger os interesses de crianças e adolescentes. No reconhecimento espontâneo, basta que o pai ou mãe se dirijam ao cartório e solicitem o registro.

3.2 Fatores que predis põem a dificuldade do registro de paternidade no Brasil.

A falta do registro de nascimento é uma violação a um direito fundamental de todas as pessoas: o direito a um nome. Percebe-se que o não reconhecimento paterno impactou diretamente ao não registro da criança devido à ausência do pai, logo, causam às crianças dificuldades de acesso a serviços sociais básicos.

Com as mudanças na família e na maneira de se relacionar, uma nova configuração das emoções parece ficar mais clara na contemporaneidade brasileira. As famílias tradicionais reconhecem a enorme variabilidade de forma que esta vem assumindo, alterando as posições destinadas a homens e mulheres dentro dos relacionamentos, fazendo com que algumas mulheres se tornem chefes de família e a paternidade seja algo necessária a ser conquistada.

A partir da década de 1960 as transformações sociais começaram a se destituir daquele modelo de pai tradicional (SANTOS, 2016), ou seja, pais com poucos vínculos afetivos com seu filho. Assim, na década de 1970, no mundo do trabalho, mulheres se inserem no mercado. Com os movimentos feministas, apresentam-se, então, desigualdades nas questões de gênero, nas quais se exige que o pai seja mais envolvido com a criança.

Assim, com o passar dos anos, começa a se contestar aspectos relevantes na relação pais-filhos, sendo eles filhos dentro ou fora de uma filiação, da mesma forma que a criança/adolescente tem assegurado o direito de saber sobre sua paternidade. O direito, assim, se adéqua aos novos fatos sociais, atribuindo, desta maneira, responsabilidades na paternidade.

Silva (2019) ressalta que o problema que encontramos nesse ponto, na maioria das vezes, acontece com os filhos havidos fora do casamento e os adotados, pois não bastam esses filhos serem apenas reconhecidos, eles têm que viver em um ambiente onde seus direitos e garantias são garantidos e respeitados.

Destacamos também, ao analisarmos os artigos para este estudo, o homem, que na sua noção de parentalidade é abordada por Freitas e Silva (2017) como um processo que se conclui apenas após o nascimento da criança. Para muitos homens, sentir-se pai é um fato que só ocorre após o nascimento do filho, ou em alguns casos, mesmo após a chegada do filho ou filha esse sentimento de paternidade não é tão perceptível, assim como o peso da responsabilidade que pressupõe esse evento.

O Estado tem obrigado homens a cumprirem com suas responsabilidades parentais expressando a ideia de que o teste de DNA pode trazer benefícios para ambos, justificando a necessidade do teste de paternidade como forma de garantir sua obrigação no bem-estar social e o direito a sobrevivência da criança.

3.3 O reconhecimento da paternidade e o acesso à justiça.

A busca pela paternidade se tornou constante após a descoberta de mecanismo que utilizava identidade genética para comprovar o estado de filiação de uma pessoa. O exame DNA passou a ser utilizado por mulheres na tentativa de fazer com que homens assumissem a responsabilidade paterna e assim garantissem o bem-estar social e o direito a sobrevivência da criança.

No Brasil, os testes de paternidade DNA têm levantado grandes reflexões quanto à proteção da criança e a inserção de novas instâncias judiciais na luta por garantia de direitos na sociedade contemporânea, tendo como profunda repercussão o interesse por “saber quem é o pai”.

Com o passar dos anos começam a se contestar aspectos relevantes na relação pais-filhos, sendo eles filhos dentro ou fora de uma filiação, da mesma forma garantindo que a criança/adolescente tem assegurado o direito de saber sobre sua paternidade. O direito assim se adéqua aos novos fatos sociais, atribuindo desta maneira responsabilidades na paternidade.

Segundo Santos (2014) foi a partir da Constituição Federal de 1988 que a família afetiva passou a ser reconhecida, por força da norma constituinte, de modo que o afeto passou a exercer um relevante papel, delineando as relações familiares e os novos modelos de paternidade, consagrando que a paternidade biológica não mais exerce superioridade sobre a paternidade afetiva.

Em seus diversos aspectos, a filiação se fundamenta por meio dos laços afetivos do cotidiano, assim como os múltiplos conceitos de família na modernidade geram, a respeito da verdade biológica, diversos conflitos em seu meio social.

Assim, a busca pelo reconhecimento remete, para as famílias, firmar questões de afetos e direitos, na qual é por meio dos avanços da legislação, da responsabilidade da paternidade e das novas tecnologias, que o exame de DNA, com sua evolução desde a sua descoberta, vem ganhando cada vez mais destaque.

Segundo a autora, alguns fatores como o apelo popular, assistência jurídica gratuita e a multiplicação dos laboratórios clínicos tenham colaborado com o aumento dos processos de investigação, influenciando para a elevação das dúvidas paternas e comprovando que os brasileiros buscam não apenas para o registro, mas sim para comprovar os laços de filiação.

4 | RESULTADOS E DISCUSSÕES

As falas dos entrevistados esclarecem a ideia de que o pai só é pai enquanto ele também é marido é muito presente e que é algo muito da ordem patriarcal. O divórcio apresenta um novo formato para essa família, além disso, há a dificuldade de acesso ao exame de DNA, que é direito, mas ainda é muito pouco acessado, seja pelo curso da esfera privada ou da esfera pública.

Ao final do casamento é o homem que não se sente convocado a dar continuidade às suas responsabilidades e aos seus compromissos, enquanto o pai, a maior dificuldade é essa, porque a maternidade que compõe esse aspecto de dar afeto, de da educação, é muito difícil você cobrar isso da pessoa, se a própria pessoa não se sentir convocada. Ele pode até dar o dinheiro, mas ele não vai conseguir se ver na paternidade (Mulher, 49 anos).

É muito difícil contato com o pai dessa criança, muito difícil porque o pai dele nunca mais conversa comigo. (Mulher, 30 anos)

Há uma ideia de que a dificuldade de enfrentamento das mulheres em relação à paternidade perpassa por questões afetivas. Os relatos retratam bem que os termos conjugalidade e parentalidade são diferentes. Essa hipótese coincide com as evidências de que os filhos têm influência direta no funcionamento familiar, constituindo-se, portanto, como um processo difícil e doloroso para ambos, uma vez que a família não é constituída pela simples soma de seus membros, mas um sistema formado pelo conjunto de relações interdependentes no qual a modificação de um elemento induz a do restante, transformando todo o sistema, que passa de um estado para outro (PRATTA; SANTOS, 2007, p. 20).

Outro sentimento comum e refletido nas falas é a situação da mãe solteira, da mãe solo, no sentido analítico culturalmente existente, cobrar a responsabilização desse pai, não só pelo cuidado material, mas também pelo cuidado moral, pelo afetivo em atenção a essa criança, que está em desenvolvimento.

A figura masculina é importante, inclusive, para própria construção da personalidade dessa criança para o entendimento dessa criança em relação aos papéis do feminino do masculino e acima de tudo pela compreensão da responsabilização uma criança que cresce sozinha sem a participação do Pai. Sem a responsabilidade do Pai, ela pode reproduzir esse mesmo modelo depois (Mulher, 29 anos).

O pai é aquele que vai colocar o limite que vai implementar uma certa lei aqui. Dentro da psicanálise a gente chama de castração então a criança vai entender que ela não pode ter tudo que ela precisa lidar com a frustração, a partir das intervenções maternas e dessa função paterna (Mulher, 50 anos).

Esses relatos coincidem com as evidentes intenções dos legisladores e juristas que apresentam as novas leis de paternidade “como um meio de fortalecer a causa da mulher e da criança contra as clássicas prerrogativas patriarcais”. (FONSECA, 2004, p. 15).

Em seus diversos aspectos, a filiação se fundamenta por meio dos laços afetivos do cotidiano, assim como o múltiplo conceito de família na modernidade gera diversas dúvidas e conflitos a respeito da verdade biológica em seu meio social. Um fato biogenético aponta que as implicações das novas tecnologias e o sustento material estão ligadas diretamente a essa identidade oficial do reconhecimento.

Em face da inclusão paterna no registro de nascimento da criança, percebemos nas falas a seguir que é importante esse reconhecimento, uma vez que esse pai, tem essa ideia de fidelização, de uma criação positiva, uma integração familiar e nomenclaturas e entender que a inserção desse pai é de fato resolutivo e fundamental para dar um eixo, dar um centro uma estabilidade ao filho.

É primordial que a as crianças tenham direitos legais e é imprescindível realmente, que esse reconhecimento de paternidade, seja algo primordial não só para mãe, mas também para esse pai que vai dar direito a convivência né, de melhor abertura com essa criança para poder realmente assistir e dar assistência que a criança precisa. (Mulher, 30 anos).

Gostaria que meu pudesse ter o sobrenome do pai no seu registro, isso porque de alguma forma ele se orgulha muito desse vínculo (Mulher, 49 anos).

Aluda nesse contexto, o artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), expressa que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível. Logo, o registro da paternidade tem validade jurídica e acarreta responsabilidade, garantindo à criança, perante a sociedade, que ela é filha de alguém, garantindo todos os efeitos de direito.

Dos relatos, podemos inferir que houve um crescimento de mulheres na busca pela realização do exame de DNA, para reconhecimento de paternidade e regularização da pensão alimentícia no âmbito jurídico. As falas a seguir enfatizam bem a importância dos atendimentos jurídicos para esses fins de direito.

O trabalho de assistência jurídica no reconhecimento da paternidade é imprescindível (Homem, 49 anos).

O assistente jurídico ele contribuiu para essa garantia de direito da criança de ter o nome do pai também de receber a pensão dessa assistência e também é vincula a obrigação que este homem tem relação a criança, enquanto pai, então sem assistência jurídica fica um pouco frágil (Mulher, 37 anos).

O único local que eu fui muito bem recebida e pude contar com ajuda de todos foi no projeto Laços de Família onde eu tive maiores esclarecimentos sobre essa questão da paternidade (Mulher, 30 anos).

A assistência jurídica deve deixar mais leve as informações para essa outra pessoa, é extremamente importante que a equipe e rede de apoio são primordiais (Homem, 29 anos).

No que diz respeito à orientação dessas mães, inclusive uma orientação básica de que muitas mães não registram suas crianças, entendendo que só podem registrar com o nome do pai e da mãe e na verdade essas crianças devem ser registradas mesmo só no nome da mãe, em seguida, com reconhecimento da inserção do pai.

É notável o repasse de confiança, de segurança que aquele orientador jurídico dá para aquela mãe mediante as necessidades que são pontuais, singulares e que precisam realmente de um olhar mais sensível. Dentro do contexto atual da tecnologia da saúde, o exame de DNA tem aparecido cada vez mais como um instrumento possível de efetivar o reconhecimento da paternidade e isso se localiza na relação entre a saúde, a dimensão biológica, a dimensão social e a dimensão jurídica na sociedade contemporânea. Essa relação, muitas vezes complexa, perpassa a subjetividade dos indivíduos, tornando-se um assunto que a maioria das pessoas desconhecem.

O que eu conheço que leva essa informação para essas Mães em relação à questão do registro do nome paterno no registro dos filhos é o Projeto Laços de Família (Mulher, 47 anos).

Apenas o projeto laços de família, não conheço outro meio. (Mulher, 40 anos).

Destaca-se aqui que os meios de acesso à justiça para o reconhecimento da paternidade podem ser realizados de forma judicial, por meio de uma judicialização da demanda, uma solicitação que pode ser feita pelo Defensor Público ou então advogados, bem como de forma extrajudicial, pela mediação, que são os exemplos citados como Laços de Família.

A disseminação da informação para garantir o acesso à justiça é imprescindível, e o acesso a discussões nos canais de divulgação diminui o impacto da burocratização. A partir desse ponto de análise, vimos que a efetivação desse direito tem se mostrado correlata direta a melhorias na vida das mulheres, seus filhos e famílias. Há uma consideração de que a construção de um espaço de segurança social, familiar e econômico são elementos potencializadores na garantia de direito dos filhos principalmente num contexto de forte ascendência dos meios de comunicação que a sociedade brasileira se insere.

Os meios de comunicação e as mídias uma forma geral, as redes sociais, o rádio que ainda é muito presente na vida principalmente das pessoas, mais simples, mais veneráveis e os espaços também de formação profissional é importante que essa discussão e informação sobre o registro da paternidade não seja informação vinculada ao ambiente da formação jurídica, mas que seja uma informação que ela seja vinculada a todos os espaços possíveis de educação (Mulher, 31 anos).

Os meios de comunicações têm potencialidades de determinar o alcance da informação e o público. As rádios são importantes para discutir essa temática, tendo em vista que, as redes sociais como Facebook, Instagram vem emergindo em grande potencial. Atualmente o digital está em constante expansão, então muitas pessoas têm acessam a essas redes sociais e esse público é esse público digital.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de saúde como algo expansivo, que vai além do patológico, alcançando as dimensões biopsicossociais, garante que a saúde coletiva pode se ocupar de tratar temas relevantes como o desta pesquisa em questão. Pensar as questões da saúde da mulher, em um contexto em que o número de famílias chefiadas por mulheres vem aumentando ao passar dos anos e apresentando em um cenário com inúmeras crianças registradas apenas com o nome da mãe, é algo que se tornou imperativo.

Entende-se que o aumento do número de mulheres chefes de família com sobre carga de trabalho inferem diretamente na percepção de mundo que os filhos sem o nome do pai na certidão possam gerar. A subvalorização do trabalho feminino e o crescimento do peso da jornada tripla, uma vez que as condições de sobrevivência familiar representam uma escalada cada vez mais íngreme. A ausência do Pai acarreta inúmeras consequências na vida da criança.

Foi objeto desta pesquisa a criação de spots radiofônicos que veiculassem informações acerca do reconhecimento da paternidade, a fim de garantir à criança o

direito de ter o nome do pai no registro de nascimento. Tal mídia foi escolhida por ter a característica de atingir significativa parcela da população diariamente, Para a publicização desse material, foi realizada uma parceria com o sistema radiofônico Sobralense.

O trabalho alcançou os objetivos previstos, uma vez que o conteúdo criado está de acordo com o que foi proposto e foi validado por juízes especialistas. Espera-se que o material aqui elaborado contribua com o meio acadêmico e a comunidade atingida, uma vez que a importância da construção de um espaço de segurança social, familiar e econômica por meio da garantia dos direitos da mulher e da criança jaz exposta ao longo dessa dissertação. Aponta-se como possibilidade para estudos futuros a expansão e aprofundamento dos assuntos aqui pesquisados, de maneira a criar ainda mais conteúdo midiático para promover a saúde coletiva.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, N. M. C.; COLUCI, M. Z. O. Validade de conteúdo nos processos de construção e adaptação de instrumentos de medidas. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 7, p. 1-13, jul. 2011.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2018.

BIANCO, N. R. D. Tendências da Programação Radiofônica nos Anos 90 sob o Impacto das Inovações Tecnológicas. In: BIANCO, N. R. D.; MOREIRA, S. V. **Rádio no Brasil: tendências e perspectivas**. Rio de Janeiro: EDUERJ: 1999. cap. 1, p. 12-24.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 jul. 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

CAVENAGHI, S.; ALVES, J. E. D. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018.

COMISSÃO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 63 de 14/11/2017**. Brasília: CJN, 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FONSECA, C. Paternidade brasileira na era do DNA: a certeza que pariu a dúvida. **Cadernos de Antropologia Social**, [s. l.], v. 1, n. 22, p. 27-51, jan. 2015.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Mulher, direito e saúde: repensando o nexos coesivo. **Saúde Sociedade**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 1-9, dez. 1999.

GERHARDT, T. E., SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFECS, 2019.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GUEDES, M. C.; ARAÚJO, C. Desigualdades de gênero, família e trabalho: mudanças e permanências no cenário brasileiro. **Gênero**, Niterói, v. 12, n. 1, p. 61-79, jan. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: www.ibge.gov.br/censo2020/resulta_dos_do_censo2010.php. Acesso em: 12 mar. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. **Perfil Municipal Sobral**. Fortaleza: IPECE, 2021. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/perfil-municipal/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

KOCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. Petrópolis: Vozes, 2011.

MANZINI, E. J. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semiestruturada. *In*: MARQUEZINE, M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE, S. (Orgs.). **Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial**. Londrina: Eduel, 2018. cap. 1, p. 11-25.

MERHY, E. E. Em busca de ferramentas analisadoras das tecnologias em saúde: a informação e o dia a dia em um serviço, interrogando e gerindo trabalho em saúde. *In*: MERHY, E. E.; ONOKO, R. (Orgs.). **Agir em Saúde**: um desafio para o público. 2. ed. São Paulo: Hucitec; 2002. cap. 8, p. 113-150.

POLIT, D. F.; BECK, C. T. Delineamento de Pesquisa em Enfermagem. *In*: POLIT, D. F.; BECK, C. T. (Eds.). **Fundamentos de pesquisa em enfermagem**: avaliação de evidências para prática de enfermagem. Porto Alegre: Artmed, 2011. cap. 20, p. 247-368.

TRAPP, E. H. H.; ANDRADE, R. S. As consequências da ausência paterna na vida emocional dos filhos. **Revista Ciência Contemporânea**, Guaratinguetá, v. 2, n. 1, p. 45-53, dez. 2017.